

**1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE JAGUARÉ/ES**

**REGRAS ESPECIAIS**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Idalberto Luiz Moro**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio varejista do Município de Jaguaré/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas que altera os horários normais de funcionamento de 07:00 horas às 19:00 horas de segunda á sexta e aos sábado de 07:00 horas às 16:00 horas do ano de 2024/2025 e suas devidas compensações/ pagamentos, como segue.

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
13/12/2024	Sexta-feira	Ferido Municipal Emancipação	Permitido o labor
02/01/2025	Quinta-feira	Pós Ano novo	Proibido Labor dos empregados
02/03/2025	Segunda-feira Carnaval	Lojistas	Proibido o labor dos empregados
03/03/2025	Terça-feira	Terça-feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
04/03/2025	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h até às 18h
18/04/2025	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	Proibido labor dos empregados
21/04/2025	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
28/04/2025	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

*Handwritten signature: Idalberto Luiz Moro*

19/06/2025	Quinta-feira	Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
07/09/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
16/09/2025	Terça-feira	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido Labor dos empregados
12/10/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
22/10/2025	Quarta-feira	Feriado Municipal São Joao Paulo II	Permitido o labor de acordo CCT
02/11/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
15/11/2025	Sábado	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
20/11/2025	Quinta-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO:** Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

**CLAUSULA SEXTA –** Que a presente norma coletiva prevalecera sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

**CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ N°54/TST.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2025, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2024, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

Jaguaré – ES, 29 de Novembro 2024.



**Rodrigo Oliveira Rocha**  
Diretor Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –  
SINDICOMERCARIOS**



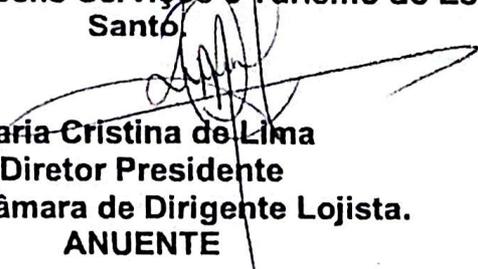
**Thayslan Silveiras Capucho**

**Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo**



**Idalberto Luiz Moro**  
Diretor Presidente

**Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito  
Santo.**



**Maria-Cristina de Lima**  
Diretor Presidente  
CDL/ Câmara de Dirigente Lojista.  
**ANUENTE**